



## PODER EXECUTIVO

## LEIS

### LEI Nº 2.884 DE 18 DE MARÇO DE 2025

**Declara de utilidade pública municipal a Associação Desporto Santa Cruz Futebol Clube (ADESC), com sede em Januária, Estado de Minas Gerais.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Desporto Santa Cruz Futebol Clube (ADESC)**, fundada em 10 de dezembro de 2021 e civicamente constituída em 13 de abril de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 46.017.395/0001-36, com sede e foro em Januária, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** A documentação comprobatória necessária para o reconhecimento de utilidade pública municipal da entidade referida no art. 1º desta Lei foi devidamente apresentada e encontra-se arquivada na Câmara Municipal de Januária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 18 de março de 2025.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO**

**NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL**  
**CARNEIRO** Secretário Municipal  
de Administração

### LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 18 DE MARÇO DE 2025

**Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, altera a Lei Complementar nº 083, de 20 de junho de 2011, e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal de Januária, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Januária, o cargo de Controlador Interno, de provimento efetivo, conforme disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal e será exercido exclusivamente pelo Controlador Interno, sendo responsável por acompanhar a execução dos atos administrativos e de gestão fiscal, verificando sua regularidade e assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e moralidade. Além disso, o Controle Interno deverá indicar, de forma preventiva, corretiva ou sugestiva, medidas para o aprimoramento da gestão e auxiliar o controle externo.

**SEÇÃO II - DAS**

#### RESPONSABILIDADES DO CONTROLADOR INTERNO

**Art. 3º** O Controle Interno deve observar o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária e demais normas jurídicas vigentes e aplicáveis.

**Art. 4º** São atribuições do Controlador Interno:

- I - examinar os processos relacionados com licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como contratos e convênios celebrados pela Câmara Municipal;
- II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- III - analisar os atos de gestão, verificando sua legalidade, eficiência e economicidade;
- IV - supervisionar o repasse orçamentário realizado pelo Executivo
- V - fiscalizar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
- VI - acompanhar e supervisionar a elaboração da folha de pagamento dos Vereadores e Servidores ativos;
- VII - verificar o cumprimento dos limites constitucionais para despesas com pessoal e gastos do Poder Legislativo;
- VIII - fiscalizar a concessão de adiantamentos e pagamento de diárias.
- IX - alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões, erros e necessidade de medidas corretivas;
- X - encaminhar ao Tribunal de



Contas do Estado informações sobre irregularidades não corrigidas pela administração;

XI - emitir pareceres e elaborar relatórios periódicos de controle interno e Relatórios de Gestão Fiscal, controlando o envio das remessas nos prazos legais;

XII - exercer outras atribuições correlatas ao controle interno e auditoria pública.

### SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

**Art. 5º** O Controlador Interno exercerá suas funções de forma independente e imparcial, e responderá diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, garantindo a transparência e eficácia do controle administrativo e fiscal.

**§ 1º** Os pareceres e relatórios do Controle Interno possuem natureza opinativa, cabendo ao gestor deliberar sobre a adoção das recomendações apresentadas, assumindo integralmente a responsabilidade pelas decisões tomadas e pelos atos praticados.

**§ 2º** É vedado atribuir ao Controlador Interno funções adicionais que não sejam as que digam respeito ao exclusivo exercício de seu cargo.

### SEÇÃO IV - DO PROVIMENTO DO CARGO

**Art. 6º** Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, 01 (um) cargo efetivo de Controlador Interno, a ser provido por meio de concurso público.

**Parágrafo único.** Para ocupar o cargo, o candidato aprovado deverá possuir nível superior em Administração, Gestão Pública, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, além de conhecimento sobre legislação vigente e controle interno.

### SEÇÃO V - DAS NOMEAÇÕES, VEDAÇÕES E GARANTIAS

**Art. 7º** É vedada a nomeação para o cargo de Controlador Interno de pessoas que, nos últimos cinco anos:

I - tenham sido responsabilizadas por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - tenham sido punidas, por decisão definitiva, em processos disciplinares por ato lesivo ao patrimônio público;

III - tenham sido condenadas por crime contra a Administração Pública.

**Art. 8º** É vedado ao Controlador Interno patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, sem prejuízo das demais vedações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 9º** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controlador Interno no exercício de suas atribuições de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal de quem der causa à omissão.

**Art. 10** O Controlador Interno deverá manter sigilo sobre dados e informações obtidas no exercício de suas atribuições, utilizando-os exclusivamente na elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Presidente da Câmara Municipal, vedada qualquer divulgação não autorizada.

### SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** O Anexo I da Lei Complementar nº 083, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O Anexo desta Lei Complementar integra o presente texto e contém as modificações necessárias à adequação do quadro de pessoal da Câmara Municipal, conforme a criação do cargo de Controlador Interno.

**Art. 12** Fica extinta a Comissão de Controle Interno, prevista na Lei Complementar nº 083, de 20 de junho de 2011.

**Art. 13** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 18 de março de 2025.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 18 DE MARÇO DE 2025

**Dispõe sobre a adequação do vencimento mínimo da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica do município de Januária ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, com base na Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025 e, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, promover atualização para pagamento proporcional do piso salarial



nacional aos profissionais docentes municipais.

**Parágrafo Único.** A atualização tem como base o percentual de 30,00 % (trinta por cento), que será aplicado sobre o vencimento base atualmente pago pelo município aos professores.

**Art. 2º** Para fins de abrangência desta Lei Complementar, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I (PI) e Professor de Educação Básica II (PII), em efetivo exercício, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 3º** O vencimento base dos profissionais docentes municipais será atualizado para R\$ 2.999,60 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), para exercício da jornada de 24 horas semanais.

**§ 1º** O vencimento base da classe do Professor PI, para jornada de 24 horas semanais, incluídos o módulo 1 e o módulo 2, será atualizado conforme caput deste artigo.

**§ 2º** O vencimento base da classe do Professor PII, para jornada de 24 horas-aulas, incluídos o módulo 1 e o módulo 2, observada a proporcionalidade do número de horas-aulas efetivamente exercidas, será atualizado conforme caput deste artigo.

**§ 3º** A atualização de vencimento ao qual se refere o artigo 1º desta Lei Complementar, não configura reajuste salarial, não produzindo efeitos sobre as demais faixas de vencimentos dos profissionais da

educação, definidos nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§ 4º** O pagamento do piso estipulado no caput deste artigo refere-se ao exercício de 2025 e será devido a partir do mês de março de 2025.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente o vencimento mínimo do Profissional Docente da Educação Básica Municipal, adequando-o ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 18 de março de 2025.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 035 DE 19 DE MARÇO DE 2025

**Dispõe sobre a realização de recadastramento anual/prova de vida dos servidores públicos municipais Aposentados e Pensionistas que recebem proventos pela Prefeitura Municipal de Januária - MG e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM, e,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a atualização cadastral dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Januária/MG.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui o **RECADASTRAMENTO ANUAL/PROVA DE VIDA** dos servidores públicos municipais **APOSENTADOS** e **PENSIONISTAS** que recebem seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Januária/MG, a ser realizado no período de **1º DE ABRIL a 30 DE ABRIL DE 2025**.

**Parágrafo único.** O Recadastramento Anual/Prova de Vida deverá ser realizado exclusivamente de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Aeroporto, nº 250, Bairro Aeroporto, no horário das 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** A atualização dos dados cadastrais dos servidores é obrigatória e deverá ser realizada anualmente. Compete ao Departamento de Recursos Humanos a gestão dos processos de atualização, garantindo o cumprimento deste ato e das demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** O Aposentado ou Pensionista deverá comparecer munido dos seguintes documentos: Cópia de identificação oficial com foto e CPF; Certidão de casamento atualizada ou declaração de união estável (se for o caso); Cópia do comprovante de residência atualizado;



Cópia de identificação oficial com foto e CPF do cônjuge ou companheiro (se for o caso).

**Art. 4º** O não comparecimento ao Recadastramento Anual/Prova de Vida no prazo estabelecido implicará na suspensão do pagamento dos proventos e pensões, até regularização da situação.

**Art. 5º** Caso o Aposentado ou Pensionista tenha alguma dificuldade de comparecimento, poderá realizar o agendamento de atendimento domiciliar, por meio do telefone: (38) 99266-0139 ou e-mail: [gabadmjanu@gmail.com](mailto:gabadmjanu@gmail.com), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 19 de março de 2025.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 036 DE 21 DE MARÇO DE 2025

**Constitui e nomeia Comissão Especial de Prestação de Contas. O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

**CONSIDERANDO** o ofício nº 291/2025/SMS/PMJ, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída e nomeada a Comissão Especial de Prestação de Contas do CER II – APAE Januária – Recursos Fundo a

Fundo, com a seguinte composição:

**I – Presidente:** Maria Ester Mota Figueredo – NATJU;

**II –** Marisa Rodrigues Cordeiro – Finanças Saúde;

**III –** Rubens César Medrado dos Santos – Contabilidade;

**IV –** Danielly Moreira Amaro – Técnico em Administração;

**V –** Liliane Aparecida Araújo Campos – Advogada.

**Art. 2º** Revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 113 de 15 de julho de 2024, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 21 de março de 2025.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 037 DE 21 DE MARÇO DE 2025

**Designa Comissão de Seleção e Habilitação das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e Comissões para Avaliação e Monitoramento.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, previstas no art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.079, de 26 de

fevereiro de 2018, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 012 de 06 de fevereiro de 2023 que Dispõe sobre a Implantação do Manual de Procedimentos de Celebração de Parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, no município de Januária/MG, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os seguintes servidores públicos para compor a Comissão de Seleção e Habilitação das Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), bem como as Comissões de Avaliação e Monitoramento:

**1 – COMISSÃO PARA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO:**

- Presidente:** Maria Ester Mota Figueredo - NATJU;
- Rubens César Medrado dos Santos - Saúde;
- Hérica Campos Marques - Desenvolvimento Social;
- Kamila Porto Viana Santos - Saúde.

**2 - COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:**

- Presidente:** Valessa Cunha da Costa Ribeiro - Instrumento em Gestão;
- Ruslan Barbosa Luz – Contabilidade;
- Juliana Lins Gomes – Enfermeira;
- Juliana Cássia Corrêa dos Santos – Fisioterapeuta
- Valter Figueiredo de Queiroz – Enfermeiro;
- Bethânia Rosa dos Santos –



NATJU.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.079/2018.

**Art. 3º** Revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 021 de 02 de fevereiro de 2024, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 21 de março de 2025.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração